

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 019/2026**

**REF: Auxílio Saúde com pagamento por faixas etárias de acordo com a  
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, bem como as **DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**, que subscrevem ao final, veem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do presente Ofício, apresentar importantes considerações sobre a necessidade de elaboração de ato normativo que institua a possibilidade de pagamento do **AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de acordo com as faixas etárias estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O auxílio saúde é um benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores públicos com o objetivo de custear parcial ou totalmente as despesas com planos de saúde e assistência médica em geral. No entanto, observa-se que o TJ/SP, na concessão do benefício, adotou faixas etárias distintas daquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), gerando desalinhamento entre o auxílio pago e os custos efetivos dos planos de saúde, ocasionando efetivos prejuízos aos servidores beneficiários.

A ANS, por meio da RN no. 63/2003, define **10 faixas etárias obrigatórias** para os planos de saúde, de 0 a 18 anos até 59 anos ou mais. Essas faixas são escalonadas de forma gradual, de 5 em 5 anos, refletindo o risco atuarial associado a cada grupo etário. Já o TJ/SP utiliza apenas 6 faixas etárias, aleatórias, com intervalos mais amplos, sendo a maioria de 10 em 10 anos, gerando impactos significativos diretos sobre a equidade e a efetividade do auxílio saúde.

## **2. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS**

A Constituição Federal assegura a saúde como direito fundamental (Art. 6º) e dever do Estado (Art. 196). O auxílio saúde, ao possibilitar o acesso a serviços privados de saúde, torna-se instrumento de concretização desse direito. A adoção de faixas etárias garante aplicação efetiva do princípio da isonomia (Art. 5º, CF) e proporciona tratamento equânime entre os servidores. Além disso, o auxílio saúde escalonado por faixa etária contribui para compensar os reajustes autorizados pela ANS, evitando que beneficiários mais idosos sejam desproporcionalmente prejudicados.

A Lei no. 9.656/1998 e a RN no. 63/2003 da ANS fixaram as regras para reajuste por faixa etária nos planos de saúde:

I.) Deverão ser adotadas 10 faixas etárias obrigatórias (Art. 2º):

- Faixa 1: 0 a 18 anos
- Faixa 2: 19 a 23 anos
- Faixa 3: 24 a 28 anos
- Faixa 4: 29 a 33 anos
- Faixa 5: 34 a 38 anos
- Faixa 6: 39 a 43 anos
- Faixa 7: 44 a 48 anos
- Faixa 8: 49 a 53 anos
- Faixa 9: 54 a 58 anos
- Faixa 10: 59 anos ou mais

II.) Vedação de variação acumulada superior a 6 vezes entre a primeira e a última faixa; vedação da variação acumulada entre a sétima e a décima faixa superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa (Art. 3º).

III.) Percentuais proporcionais e justificados atuarialmente (Art. 4º).

Esses parâmetros oferecem maior segurança jurídica e estabelecem um padrão técnico consolidado para a estruturação do auxílio saúde.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento quanto à validade de reajuste por faixa etária em planos de saúde no Tema Repetitivo 952 (planos individuais), onde reconheceu a validade do mecanismo desde que respeitadas as normas da ANS. No Tema Repetitivo 1.016 (planos coletivos), consolidou a mesma lógica, reafirmando a obrigatoriedade de observância às regras da ANS.

#### **TEMA REPETITIVO 952 – STJ:**

*“O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor e discriminem o idoso”.*

#### **TEMA REPETITIVO 1.016 – STJ:**

*“1) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952 aos planos coletivos, ressaltando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC):*

*2) A melhor interpretação do enunciado normativo do artigo 3º, II da Resolução 63/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é aquela que observa o sentido matemático da expressão “variação acumulada”, referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias”.*

Por analogia, o mesmo raciocínio deve prevalecer para o auxílio a saúde custeado pelo ente público. Embora o auxílio saúde não esteja diretamente regulado pela ANS, os critérios técnicos e legais aplicados aos planos de saúde são benchmarks reconhecidos pelo Judiciário e, portanto, podem servir como referência para o auxílio saúde.

### **3. A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DAS FAIXAS ETÁRIAS DE ACORDO COM A ANS**

Vários aspectos benéficos podem ser observados ao equiparar as faixas etárias do Auxílio Saúde às faixas obrigatórias estabelecidas pela ANS:

- a.) equidade: garante isonomia e evita discriminação entre servidores;
- b.) aderência ao custo real do mercado: como os planos privados seguem a ANS, alinhar os auxílios às mesmas faixas significa que o reembolso acompanha o custo efetivo do mercado e o servidor não terá que arcar com custos extras quando as mensalidades aumentam em razão da idade;
- c.) efetividade: respeita a finalidade indenizatória do benefício;
- d.) assegura segurança jurídica e previsibilidade: o servidor pode organizar melhor suas finanças sabendo que ao atingir determinada idade seu plano de saúde passará por um reajuste, mas esse reajuste será, em parte, subsidiado pelo auxílio saúde que terá um acréscimo na mesma ocasião, evitando-se severas defasagens em seu poder aquisitivo;
- e.) proteção aos idosos: o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) veda discriminação e garante acesso junto aos serviços de saúde; ao aplicar o auxílio pelas faixas etárias da ANS, o TJ/SP ajudaria a mitigar o impacto dos reajustes mais elevados que incidem justamente sobre os mais velhos;
- f.) concretiza os direitos fundamentais à saúde e à dignidade previstos na Constituição Federal;
- g.) facilita a gestão orçamentária e a eficiência administrativa em consonância com a jurisprudência do STF (ADI 1931; ADI 5564) e STJ (Repercussão Geral - Temas 952 e 1016), permitindo projetar custos conforme a distribuição etária dos servidores.

#### **COMPARATIVO ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS DA ANS E DO TJ/SP**

<b>Agência Nacional de Saúde (ANS)</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Tribunal de Justiça de São Paulo</b>	<b>Faixa Etária</b>
Faixa 1	0 a 18 anos	Faixa 1	18 a 19 anos
Faixa 2	19 a 23 anos	Faixa 2	20 a 29 anos
Faixa 3	24 a 28 anos	Faixa 3	30 a 39 anos
Faixa 4	29 a 33 anos	Faixa 4	40 a 49 anos
Faixa 5	34 a 38 anos	Faixa 5	50 a 59 anos
Faixa 6	39 a 43 anos	Faixa 6	60 anos ou mais
Faixa 7	44 a 48 anos		
Faixa 8	49 a 53 anos		
Faixa 9	54 a 58 anos		
Faixa 10	59 anos ou mais		

#### **4. PRECEDENTES EM OUTROS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS:**

A adoção de faixas etárias como parâmetro para o Auxílio Saúde nos tribunais de justiça estaduais reflete uma tendência crescente de alinhar os benefícios aos custos reais dos planos de saúde, promovendo maior equidade entre os servidores. Essa prática também está em consonância com as diretrizes da ANS, que estabelecem faixas etárias para os planos de saúde privados.

As faixas obrigatórias adotadas pela ANS já foram implantadas pelo TJ/ES, TJ/PR, TJ/RJ, TJ/SC e TJ/TO. O TJ/MG já divulgou que o Órgão Especial deve aprovar, ainda em Fevereiro/2026, Minuta de Resolução com ampliação de nove faixas no Auxílio Saúde. Além disso, diversos tribunais oferecem a seus servidores planos de saúde privados que também seguem as regras obrigatórias da ANS.

Observa-se, ainda, que o TJ/AC, TJ/AM e TJ/RS aplicam acréscimo de 50%, a partir de 50 anos.

Na tabela a seguir, constata-se que a maioria dos tribunais adota o parâmetro de faixa etária como referência.

#### **AUXÍLIO SAÚDE – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – 2026 Resolução CNJ 294, de 18.12.2019 (art.4º, IV)**

<b>ESTADO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>VALORES</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>TJ/AC</b>	faixa etária	<p><b>Valor per capita: 1.290,25</b></p> <p>Até 30 anos: 25,25% sobre o vencimento inicial de Técnico Judiciário</p> <p>Acima de 30 anos: acréscimo de + 10%</p> <p>Acima de 35 anos: acréscimo de 15%</p> <p>Acima de 40 anos: acréscimo de 20%</p> <p>Acima de 45 anos: acréscimo de 25%</p> <p><b>Acima de 50 anos: acréscimo de 50%</b></p>	12/2025	Lei Complementar 258/2013, art.5º Resolução 86/2024, de 14.05.2024 – Conselho da Justiça Estadual/COJUS

<b>TJ/AL</b>	faixa etária	Até 40 anos: 450,00 40 a 49 anos: 600,00 50 a 59 anos: 900,00 60+: 1.050,00	12/25	Resolução 16, de 28.07.2015 Resolução no. 7 de 26.03.2024
<b>TJ/AP</b>	Plano de Saúde ou Percentual dos Vencimentos	50% do plano básico Unimed ou 15% dos vencimentos do cargo de analista judiciário		Resolução 1122/2017
<b>TJ/AM</b>	faixa etária	18 a 28 anos: 1.097,14 29 a 38 anos: 1.206,85 39 a 48 anos: 1.261,70 49 anos: 1.316,56 50 anos a 58 anos: 1.316,56 + 50%: 1.974,84 59 anos ou mais: 1.371,42 + 50%: 2.057,13 <b>Acima de 50 anos: acréscimo de 50%</b>	04/25	Lei 7.065/2024 Lei 7.436, de 08.04.2025
<b>TJ/BA</b>	faixa etária	<b>Técnico:</b> 19 a 38 anos: 1.344,00 39 a 43 anos: 1.394,00 44 a 48 anos: 1.444,00 49 a 53 anos: 1.494,00 54 a 58 anos: 1.544,00 59 ou mais: 1.594,00 <b>Analista:</b> 19 a 38 anos: 1.354,00 39 a 43 anos: 1.404,00 44 a 48 anos: 1.454,00 49 a 53 anos: 1.504,00 54 a 58 anos: 1.554,00 59 ou mais: 1.604,00	07/2025	Decreto Judiciário no. 576, de 25.07.2025
<b>TJ/CE</b>	Percentual dos vencimentos	10% dos vencimentos de Analista Judiciário	01/2025	Resolução 14/2025-Órgão Especial, de 08.05.2025 base de cálculo: salário do servidor
<b>TJ/DFT</b>	10% sobre os vencimentos ou plano de saúde Auto-Gestão TJDF	10% sobre a base de contribuição previdenciária		Plano de Auto Gestão Pró Saúde: 10% sobre vencimentos – Resolução 13/2021

<b>TJ/ES</b>	faixa etária	0 – 18 anos: 322,22 19 a 23 anos: 439,56 24 a 28 anos: 517,15 29 a 33 anos: 552,94 34 a 38 anos: 580,80 39 a 43 anos: 618,58 44 a 48 anos: 805,52 49 a 53 anos: 1.048,18 54 a 58 anos: 1.404,22 59 anos ou +: 1.925,33	12/2025	Resolução TJES 013/2023 de 16.03.2023, alterada pela Resolução 080/2024
<b>TJ/GO</b>	faixa etária	18 a 28 anos: 1.022,50 29 a 38 anos: 1.704,17 39 a 48 anos: 2.726,67 49 a 58 anos: 3.067,50 59 anos ou +: 3.408,34	01/2026	Decreto Judiciário 3062/2022 e 2790/2023
<b>TJ/MA</b>	faixa etária	0 a 40 anos: 896,93 41 a 75 anos: 1.255,70	01/2026	Portaria GP 17, de 07.01.2026
<b>TJ/MT</b>	Valor fixo	2.515,00	10/2025	Prov. TJMT/CM no.23 de 13.10.2025
<b>TJ/MS</b>	Valor fixo	1.900,00	08/2025	Portaria 3141, de 22.08.25
<b>TJ/MG</b>	faixa etária	18 a 23 anos: 680,00 24 a 28 anos: 707,20 29 a 33 anos: 734,40 34 a 38 anos: 756,16 39 a 43 anos: 835,17 44 a 48 anos: 937,02 49 a 53 anos: 1.018,75 54 a 58 anos: 1.100,25 59 anos ou mais: 1.426,25	01/2026	Resolução 1147/2026, de 20.02.2026
<b>TJ/PA</b>	Plano Unimed por faixa etária ou percentual dos vencimentos	Faixa etária ou até 10% dos vencimentos, o que for maior		Portaria 171, de 18.01.2021  UNIMED: Contrato 1404/2006
<b>TJ/PB</b>	Valor fixo	1.300,00	01/2023	Resolução 04/2023, retroagindo os efeitos financeiros a 01.01.2023
<b>TJ/PR</b>	faixa etária	Tabela limite global por faixa etária do titular: 0 a 18 anos: 568,11 19 a 23 anos: 930,04 24 a 28 anos: 1.270,78 29 a 33 anos: 1.370,77 34 a 38 anos: 1.590,51 39 a 43 anos: 1.735,32 44 a 48 anos: 2.085,44 49 a 53 anos: 2.436,95 54 a 58 anos: 2.645,13 59 anos ou mais: 3.408,3	02/2025	Decreto Judiciário 54/2025, de 01.02.2025

<b>TJ/PE</b>	Faixa etária e percentual da remuneração	até 23 anos: 712,39 24 a 59 anos: 1.067,02 60 anos ou +: 1.601,92	09/2025	Resolução 576/2025
<b>TJ/PI</b>	Valor fixo	1.054,70 – Servidor 893,52 – dependente 263,68 - acréscimo	12/2025	Portaria Presidência 419/25  Resolução 500, de 24.05.2023 Decisão 2955
<b>TJ/RJ</b>	Plano de Saúde Amil Blue Life	<b>Valor per capita: 1.746,42</b> 0 a 18 anos: 637,04 19 a 23 anos: 732,57 24 a 28 anos: 1.025,54 29 a 33 anos: 1.230,71 34 a 38 anos: 1.415,30 39 a 43 anos: 1.429,43 44 a 48 anos: 1.560,61 49 a 53 anos: 1.997,58 54 a 58 anos: 2.976,43 59 anos ou mais: 3.821,99	12/2025	CODJERJ, art. 30, XXXVII – Ato Normativo 08/2011 – Contrato 003/198/2022 – Amil Blue Life
<b>TJ/RN</b>	faixa etária	Até 30 anos: 1.200,00 31 a 40 anos: 1.320,00 41 a 50 anos: 1.440,00 51 a 60 anos: 1.560,00 61 anos ou mais: 1.680,00 Magistrados e servidores portadores de deficiência ou doença grave : 1.900,00	12/2025	Resolução 25/2022-TJ, de 20.04.2022
<b>TJ/RS</b>	faixa etária e percentual de vencimentos	Até 33 anos: 9,7% da remuneração (base de contribuição previdenciária) 34 a 48 anos: 9,8% 49 a 58 anos: 9,9% >59 anos: 10% da remuneração	01/2026	Ato 046/2021-P <b>Piso mínimo ativos: 915,16</b> <b>Piso mínimo aposentados e pensionistas : 1.830,32</b>  <b>Acréscimo de 50% a partir de 50 anos</b>  <b>VALOR MAXIMO: 6.276,82</b>
<b>TJ/RO</b>	Percentual dos vencimentos	Até 10% da base de cálculos dos vencimentos, <b>Teto mínimo: 730,00</b>	02/2025	Resolução 225/2022 e Resolução 258/2022 – Ato no. 256/2025

<b>TJ/RR</b>	Plano de Saúde por faixa etária	TJRR custeia plano de saúde suplementar do servidor		Plano de Saúde FAMA – Portaria 966/2018 Resolução TJRR/TP no. 38, de 17.08.2022
<b>TJ/SC</b>	faixa etária ou percentual de 10% dos vencimentos, o que for maior	Até 23 anos: 370,00 24 a 28 anos: 380,00 29 a 33 anos: 400,00 34 a 38 anos: 450,00 39 a 43 anos: 480,00 44 a 48 anos: 510,00 49 a 53 anos: 540,00 54 a 58 anos: 570,00 59 anos ou mais: 630,00  <b>Assistência Médico-Social: 2.070,32</b>  <b>Exames Periódicos:</b> Até 30 anos: 500,00 31 a 49 anos: 700,00 50 anos ou +: 800,00	12/2025	Consideram-se os gastos com os seguintes dependentes: cônjuge, companheiro/a, filhos ou enteados até 18 anos, filhos ou enteados maiores de 18 anos com comprovada dependência econômica, ex-conjuge com direito a assistência a saúde, gastos com genitores com comprovada necessidade.  Lei Complementar Estadual 680/2016 <b>Resolução GP 63/2025</b>  Resolução TJ 32/2024
<b>TJ/SP</b>	faixa etária	18 a 19 anos: 718,00 20 a 29 anos: 746,72 30 a 39 anos: 761,08 40 a 49 anos: 789,80 50 a 59 anos: 1.198,06 60 anos ou +: 1.227,78	07/2025	Portaria 10.634/2025
<b>TJ/SE</b>	faixa etária	Até 39 anos: 975,00 40 a 49 anos: 1.278,00 50 a 59 anos: 1.521,00 60 anos ou mais: 2.105,00		
<b>TJ/TO</b>	faixa etária	00 – 18 anos: 469,66 19 a 23 anos: 527,27 24 a 28 anos: 608,23 29 a 33 anos: 700,72 34 a 38 anos: 778,41 39 a 43 anos: 797,49 44 a 48 anos: 939,16 49 a 53 anos: 1.078,95 54 a 58 anos: 1.256,26 59 anos ou mais: 1.267,39		Resolução no. 25 de 12.08.2021

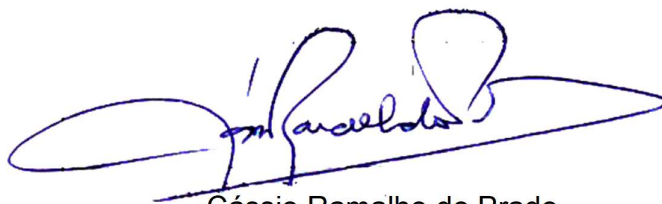
Fonte: portais dos respectivos Tribunais de Justiça

## 5. DO PEDIDO

Conforme demonstrado, o pagamento do auxílio saúde com ampliação das faixas etárias revela-se indispensável para assegurar conformidade com os princípios de isonomia, razoabilidade e proteção à saúde, aderência ao modelo regulatório da ANS, proteção especial aos idosos, bem como maior previsibilidade e segurança jurídica.

Diante do exposto, a AOJESP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar as providências necessárias no sentido de que seja viabilizada a adoção das faixas etárias obrigatórias da ANS como parâmetro oficial para o cálculo do auxílio saúde do TJ/SP, levando-se em conta a necessidade de imposição de reajuste substancial em seus valores, frente aos valores adotados pelos principais Tribunais de Justiça do país, procedendo-se as devidas adequações normativas internas, na perspectiva de adequar os custos suportados pelas servidoras e servidores do Poder Judiciário paulista à realidade dos planos de saúde privados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.



Cássio Ramalho do Prado  
Presidente

